



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 323, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a Lei Complementar nº 292, de 3 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a criação da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS Palmas Sul, estabelece normas para a implantação de Empreendimento Habitacional de Interesse Social – EHIS para o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Faixa 1, na parte que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 292, de 3 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....”

Parágrafo único. Os lotes destinados a HIS devem ser indicados no Projeto Urbanístico e no Memorial Descritivo do loteamento, correspondendo obrigatoriamente a, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) das unidades habitacionais do empreendimento, considerando 50m² como fração ideal nas HM – Habitação Multifamiliar das HIS. (NR)”

Art. 2º O art. 11 da Lei Complementar nº 292, de 3 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. É vedado o remembramento, parcelamento ou reparcelamento de empreendimento situado na ZEIS Palmas Sul por um período de 10 anos, a partir da aprovação do parcelamento do solo, exceto para maior adensamento populacional no empreendimento, autorizado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso de parcelamento ou reparcelamento do empreendimento, para fins de atender a parte final do *caput*, deve ser observado o disposto no parágrafo único do art. 7º desta Lei Complementar. (NR)”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de agosto de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas